



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

## **LEI N.º 482 DE 22 DEZEMBRO DE 2003**

**Obriga os motéis, estabelecimentos "drive-in" e similares, a fornecer, gratuitamente, no mínimo um preservativo masculino ou feminino aos seus freqüentadores e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os motéis, estabelecimentos "drive-in" e similares, obrigados a fornecer, gratuitamente, no mínimo um preservativo masculino ou feminino aos seus freqüentadores.

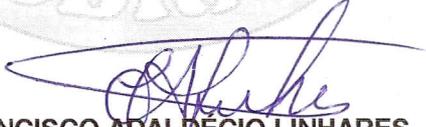
**Parágrafo Único** – Os preservativos a serem fornecidos deverão ser distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento do Social e da Saúde na entrada do estabelecimento e obedecer às especificações técnicas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos constantes no "caput" do artigo 1º, deverão distribuir, junto ao preservativo, material educativo e informativo elaborado pelos órgãos públicos, sobre a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, enfatizando a AIDS.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 22 de dezembro de 2003.

  
**FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES**  
Presidente